

PORTARIA DA REITORIA N° 56/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020.

1. Considerando que o Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM, instituição de ensino mantida pela Fundação Educacional Monsenhor Messias, objetiva promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
2. Considerando que a nova gestão do Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM possui como primado a educação de qualidade, a legalidade, a moralidade e a transparência;
3. Considerando a situação pandêmica atualmente vivenciada;

A REITORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS - UNIFEMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE:

CAPÍTULO I**DO OBJETIVO**

Art. 1º Esta portaria institui, regulamenta e estabelece o procedimento, os critérios e os requisitos necessários à adesão ao **PROGRAMA DE RENEGOCIAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COVID -19**, com o objetivo de viabilizar a análise da situação de alunos da Graduação, Pós-Graduação e Colégio que se encontrem em vulnerabilidade socioeconômica em decorrência da pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus.

CAPÍTULO II**DOS CRITÉRIOS E PRÉ-REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE**

Art. 2º O gozo do benefício de que trata esta portaria será concedido tão somente para os alunos que estiverem regularmente matriculados na instituição na data da publicação deste instrumento e que se enquadrem e preencham os requisitos estabelecidos neste regulamento.

Art. 3º Para participar da análise socioeconômica regulamentada por esta portaria, deverão ser cumpridos, sem prejuízo das demais exigências dispostas na presente, os requisitos específicos estipulados nos artigos 4º, 5º ou 6º, conforme o perfil em que o aluno se enquadre.

Seção I

Aluno ou responsável financeiro inscrito no Cadastro Único (CadÚnico)

Art. 4º - Na hipótese de o aluno UNIFEMM, que seja seu próprio responsável financeiro,

ou de o responsável financeiro do aluno UNIFEMM, conforme o caso, se encontrar comprovadamente inscrito no CadÚnico, cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal, para que a solicitação de renegociação seja analisada será suficiente que o aluno esteja regularmente matriculado e, cumulativamente, realize, até 20/05/2020, o preenchimento do formulário eletrônico disposto no endereço: <http://unifemm.edu.br/programa-de-renegociacao>, com a devida indicação do Número de Identificação Social (NIS) e anexagem dos documentos comprobatórios.

Seção II

Aluno ou responsável financeiro com auxílio emergencial (“Coronavoucher”)

Art. 5º Nos casos em que o aluno UNIFEMM, que seja seu próprio responsável financeiro, ou o responsável financeiro pelo pagamento das mensalidades do aluno UNIFEMM estiver em gozo de benefício de auxílio emergencial disponibilizado pelo governo devido ao Coronavírus, deverão ser preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - Estar o aluno regularmente matriculado na instituição;
- II - Estar o aluno UNIFEMM, que seja seu próprio responsável financeiro, ou o responsável financeiro pelo pagamento das mensalidades do aluno UNIFEMM, conforme o caso, em gozo de benefício de auxílio emergencial disponibilizado pelo governo devido ao Coronavírus;
- III - Ser realizado requerimento de solicitação de análise, por meio do formulário eletrônico disposto no endereço: <http://unifemm.edu.br/programa-de-renegociacao>, que deverá ser preenchido e ter a ele anexados a documentação referida até o dia 20/05/2020;
- IV - Se submeter a visita domiciliar com assistente social, que será realizada na residência do aluno UNIFEMM, em qualquer horário dentro do período compreendido de 08:00 da manhã à 18:00 da tarde, de segunda a sexta – feira, no prazo estabelecido em cronograma a ser divulgado pelo UNIFEMM na aba transparência do endereço eletrônico <http://www.unifemm.edu.br/>, do qual não poderá ser alegado desconhecimento.

Seção III

Aluno ou responsável financeiro em outros casos de vulnerabilidade

Art. 6º Nas situações de vulnerabilidade não abarcadas pelos artigos 4º e 5º, deverão ser preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - Ser aluno regularmente matriculado na instituição;
- II – Estar o aluno UNIFEMM, que seja seu próprio responsável financeiro, ou o responsável financeiro pelo pagamento das mensalidades do aluno UNIFEMM, conforme o caso, em redução proporcional de jornada de trabalho e de salário, em suspensão temporária de contrato de trabalho ou não ter exercido atividade laborativa remunerada nos últimos 6 (seis) meses;
- III – Realizar, até 20/05/2020, requerimento de solicitação de análise, por meio do formulário eletrônico disposto no endereço <http://unifemm.edu.br/programa-de-renegociacao>, que deverá ser preenchido e ter a ele anexada a documentação referida;
- IV - Se submeter a visita domiciliar com assistente social, que será realizada na

residência do aluno UNIFEMM, em qualquer horário dentro do período compreendido de 08:00 da manhã à 18:00 da tarde, de segunda a sexta – feira, no prazo estabelecido em cronograma a ser divulgado pelo UNIFEMM na aba transparência do endereço eletrônico <http://www.unifemm.edu.br/>, do qual não poderá ser alegado desconhecimento.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE RENEGOCIAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COVID -19

Art. 7º Poderão ser renegociadas, parceladas, para aqueles aprovados na análise de que dispõe essa portaria, as mensalidades vencidas ou vincendas em abril, maio e junho de 2020.

Parágrafo único - Apontada a condição de vulnerabilidade do aluno de que trata o *caput* e estando em aberto as parcelas vencidas nos meses de fevereiro e março, estas poderão, a critério único e exclusivo da instituição, ser incluídas no parcelamento.

Art. 8º O valor nominal das mensalidades eventualmente renegociadas poderá ser parcelado em até 12 (doze) vezes no cartão de crédito.

§1º Sobre o valor de que trata o *caput* deste artigo não incidirá multa.

§2º Incidirá sobre o valor nominal de que trata o *caput*, comissão da empresa de cobrança terceirizada contratada, no importe de 5% (cinco por cento), e taxa de cartão de crédito no importe de 4,75% a.m (quatro vírgula setenta e cinco por cento ao mês), para valores divididos em até 4 (quatro) parcelas; 4,25% a.m (quatro vírgula vinte e cinco por cento ao mês), para valores dividido de 5 (cinco) a 6 (seis) parcelas; e 3,75 (três vírgula setenta e cinco por cento ao mês), para valores divididos de 7 (sete) a 12 (doze) parcelas.

§3º O desconto pontualidade (5% sobre o valor residual a pagar) será mantido tão somente para as mensalidades de abril, maio e junho de 2020.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O formulário de solicitação, disposto no endereço eletrônico <http://unifemm.edu.br/programa-de-renegociacao>, deverá ser preenchido e enviado acompanhado da documentação comprobatória pertinente até o dia 20/05/2020.

Art. 10º Em sendo concedido o parcelamento, este não se cumulará com descontos concedidos a beneficiários de convênio de descontos firmados com entes e órgão públicos ou com empresas privadas. Também não se cumulará com quaisquer descontos, bolsas ou financiamentos que estejam sendo usufruídos por alunos da instituição.

Art. 11º Eventual parcelamento concedido em decorrência da análise de que trata essa portaria terá caráter pessoal e intransferível e em hipótese alguma será convertido, total ou parcialmente,

em dinheiro.

Art. 12º Eventual condição de parcelamento, número de parcelas e parcelas abarcadas, concedida em decorrência do resultado da análise de que trata este regulamento será decidida de acordo com o perfil socioeconômico do pleiteante.

§ 1º A mantenedora irá analisar caso a caso e a resposta será concedida em até 4 (quatro dias úteis), contados da solicitação para aqueles que se enquadrem no previsto nos artigos 4º desta portaria e da realização da visita domiciliar para as hipóteses previstas nos arts. 5º e 6º deste instrumento.

§2º O aluno UNIFEMM, que seja seu próprio responsável financeiro, ou o responsável financeiro pelo pagamento das mensalidades do aluno UNIFEMM, conforme o caso, que tiver o parcelamento concedido deverá comparecer pessoalmente ao setor financeiro da instituição, em até 2 dias úteis contados da resposta de concessão, munido de documento de identificação e cartão de crédito.

§3º O não comparecimento, na forma e no prazo de que trata o parágrafo anterior, importará na perda da possibilidade de fruição do benefício estabelecido nessa portaria.

Art. 13º A realização da solicitação de análise regulamentada por essa portaria de forma alguma garantirá a concessão do parcelamento ao aluno.

§1º Cada caso será analisado individualmente, ficando a critério único e exclusivo da instituição de ensino, por meio de sua mantenedora, conceder ou não o parcelamento, nas condições solicitadas e/ou outras.

§2º Cabe ao aluno UNIFEMM inscrito e/ou seu representante legal acompanhar, até o final do processo, os editais, comunicados e demais informações divulgadas na aba transparência da página do UNIFEMM, <http://www.unifemm.edu.br/>, não podendo alegar desconhecimento.

Art. 14º A visita domiciliar de que tratam os incisos IV dos arts.5º e 6º desta portaria será realizada de acordo com as recomendações de segurança emitidas pelos órgãos e entes públicos competentes, sendo mantida a distância recomendada entre as pessoas, utilizada máscara de proteção e adotadas as demais medidas de prevenção pertinentes.

Art. 15º Ao inscrever-se no **PROGRAMA DE RENEGOCIAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COVID -19**, o aluno e/ou seu responsável legal:

I – Autoriza (m) a visita domiciliar de que trata o inciso IV dos arts.5º e 6º desta portaria;

II- Declara (m) que já adota (m) e que adotará (ão) na visita domiciliar referida no inciso anterior as recomendações de segurança pertinentes para prevenção do contágio pelo Coronavírus, como uso de máscara, preservação da distância recomendada e demais medidas que se façam adequadas.

III – Declara (m), de forma irretratável e irrevogável, que possui (em) ciência de que dirigindo-se a assistente social à sua residência e não encontrando aluno e/ou seu representante legal presentes, haverá automática desclassificação e a solicitação realizada será considerada indeferida;

IV - Declara (m) verdadeiras todas as informações prestadas por ocasião do processo regulamentado por esta portaria, bem como declara (m) estar ciente de que a falsidade das declarações firmadas ensejará a responsabilização legal prevista no art. 299 do Código

Penal¹, sem prejuízo do cancelamento imediato de eventual renegociação realizada.

Art. 16º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria Financeira do UNIFEMM.

Art. 17º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Viviane Tompe Souza Mayrink
Reitora
Centro Universitário de Sete Lagoas - UNIFEMM

¹ ART. 299, CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Art. 299 Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena, Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.